



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº690/2025

De 12 de Dezembro de 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LOA/2026) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa as Despesas do Município para o exercício de **2026**, no valor global de **R\$ 53.550.000,03 (Cinquenta e Três Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil e Três Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixada em valores iguais a R\$ 53.550.000,03 (Cinquenta e Três Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil e Três Centavos).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		36.122.716,37
1100.00.00.00	Receita Tributaria	5.997.195,24	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	52.500,00	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	1.270,50	
1500.00.00.00	Receita Industrial	1.270,50	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	312.460,05	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	29.656.660,43	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	101.359,65	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		7.001.489,82
2100.00.00.00	Operação de Credito	5.987.714,82	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	178.500,00	
2400.00.00.00	Transferência de Capital	835.275,00	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		16.179.129,28
00003	FUNDEB	5.753.335,46	
00004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	4.783.920,17	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	1.470.525,00	
00006	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUNPREV	4.051.803,00	
00008	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOL. – FMDCA	113.183,70	



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

00009	FUNDO MUN. HABITAÇÃO E INT. SOCIAL – FMHIS	6.361,95	
9000.00.0.0	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-5.753.335,44
9711.51.1.1	Dedução Fundeb – FPM	-3.178.503,27	
9711.52.0.1	Dedução Fundeb – ITR	-356.562,60	
9721.50.0.1	Dedução Fundeb – ICMS	-2.034.746,12	
9721.51.0.1	Dedução Fundeb – IPVA	-172.093,96	
9721.52.0.1	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-11.429,49	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			53.550.000,03

Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em R\$ **53.550.000,03** (Cinquenta e Três Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil e Três Centavos).

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.02	GABINETE DO PREFEITO	2.225.100,43
01.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.726.564,40
01.25	SEC. MUNICIPAL DA FANZENDA E PLANEJAMENTO	920.280,00
01.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRNNSPORTES/ OBRAS	5.922.268,05
01.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	880.000,00
01.28	SEC. MUNICIPAL DE COMERCIO E INDUSTRIA	175.900,00
01.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	577.500,00
02.01	CAMARA MUNICIPAL	2.796.600,00
03.13	FUNDEB	5.753.335,46
04.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	11.060.484,16
05.15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	2.036.962,50



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

06.16	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUNPREV	4.051.803,00
08.08	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOL. – FMDCA	141.400,00
09.18	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INT. SOCIAL – FMHIS	159.550,00
15.15	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	7.877.922,03
16.16	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI	132.350,00
17.17	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE – FMMA	1.164.360,00
18.29	FUNDO MUNICIPAL DE CULTUTRA - FMC	947.620,00
TOTAL →		53.550.000,03

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 95% (Noventa e Cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 12 de Dezembro de 2025.


Wendel Nery de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
13/12/25
100



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

Emenda Modificativa – PI N° 690/2025 (LOA) – Santa Fé de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2025

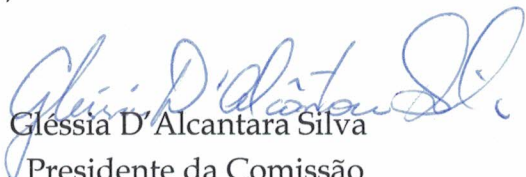
Ao Projeto de Lei n° 690/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2026)

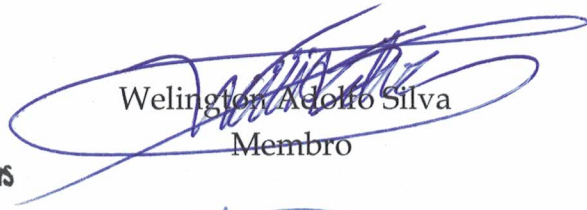
Ementa. Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei n° 690/2025 para **reduzir** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para **75% (setenta e cinco por cento)** do total dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Artigo 1º. O art. 8º do Projeto de Lei n° 690/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da referida Lei.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.


Gléssia D'Alcantara Silva
Presidente da Comissão


Welington Adolfo Silva
Membro

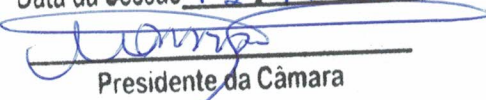

Oliveira Ferreira da Silva
Membro

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 12/12/2025

Data da Sessão 12/12/2025

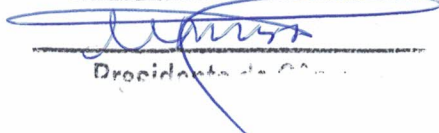

Presidente da Câmara

PUBLICADO
12/12/25

APROVADO

A Secretaria para Providências

Em 12/12/2025


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **aperfeiçoar a governança do ciclo orçamentário e reforçar o controle legislativo** sobre a execução da Lei Orçamentária Anual, reduzindo a autorização genérica para abertura de créditos suplementares de 95% para 75% do total dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Adequação à Lei nº 4.320/1964. O art. 43 da Lei 4.320/64 estabelece que a abertura de créditos suplementares depende da **indicação dos recursos** correspondentes, que podem advir de **superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações** (incisos I, II e III do § 1º). A diminuição do teto para 75% **estimula a correta identificação da fonte e coíbe suplementações excessivas**, que fragilizariam a programação originalmente aprovada.

Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A LRF determina que a gestão fiscal deve ser **responsável, transparente e planejada** (art. 1º, § 1º), e que a LOA deve ser **compatível** com o PPA e a LDO (art. 5º). Autorizações muito amplas – como 95% – **diluem a aderência da execução** às metas e prioridades definidas no PPA/LDO, **dificultando o controle** e o acompanhamento pelo Legislativo e pela sociedade (arts. 48 e 48-A, transparência). A redução para 75% mantém a **flexibilidade operacional**, sem comprometer a **fidedignidade do planejamento**.

Princípio do planejamento orçamentário eficiente. A LOA é o **instrumento central de alocação de recursos** e deve **conferir previsibilidade** à execução, preservando a **especificidade e priorização** das ações. Um limite de 95% permitiria **recompôr quase integralmente** o orçamento por atos infralegais, o que **esvazia a função deliberativa** da Câmara e **fragiliza o princípio da eficiência** (CF, art. 37) aplicado ao planejamento. O patamar de 75% é suficiente para absorver variações conjunturais **sem descaracterizar** a peça orçamentária, **preservando o controle político** das alterações mais relevantes por meio de leis específicas quando necessárias.

Boas práticas de governança e controle. Reduzir o teto de suplementação **qualifica o debate orçamentário e estimula melhor programação inicial**, evitando o uso sistemático de créditos suplementares como mecanismo ordinário de gestão. Mantém-se, todavia, a possibilidade de suplementação **ampla o bastante** para endereçar insuficiências pontuais, com fundamento nos recursos do art. 43 da Lei 4.320/64, e observância às regras da LRF sobre **metas, riscos fiscais, renúncias e aumento de despesas** (arts. 4º, 5º, 9º, 14, 16 e 17 da LC 101/2000).



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

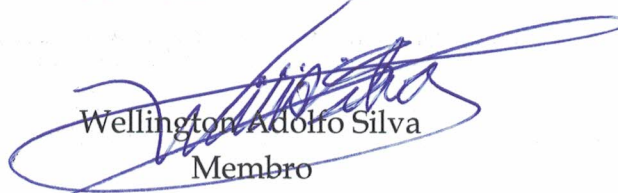
Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação** da presente emenda modificativa.

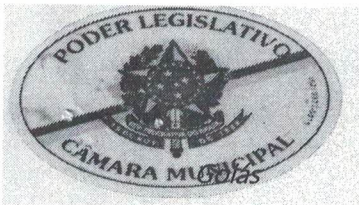
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.


Gléssia D'Alcantara Silva
Presidente da Comissão


Wellington Adolfo Silva
Membro


Oliveira Ferreira da Silva
Membro

PUBLICADO
12/12/25
10



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

Emenda Modificativa – PI Nº 690/2025 (LOA) – Santa Fé de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2025

Ao Projeto de Lei nº 690/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2026)

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 690/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, a programação constante da presente Emenda Impositiva, nos termos da Emenda à Lei Orgânica:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Aquisição de veículos e equipamentos de uso da saúde, sendo uma ambulância tipo “D” já equipada com uma maca com rodas para facilitar o transporte seguro dos pacientes. O interior conta com cilindros de oxigênio para atender a necessidades respiratórias críticas, além de colares cervicais e prancha longa para imobilização adequada durante o traslado. O veículo também deve possuir suporte para soro, medicamentos essenciais e um DEA (Desfibrilador Externo Automático), garantindo o suporte necessário em emergências. Equipamentos de resgate, como kits de trauma, complementam sua capacidade de resposta. E demais itens/acessórios para a devida utilização do veículo.	Investimento/ Equipamento	R\$ 535.500,00
II	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Construção de uma feira coberta - espaço público destinado à realização de feiras livres, mercados ou eventos similares, estruturado com cobertura que proporciona proteção contra intempéries, como sol e chuva, banheiros e palco, garantindo maior conforto e segurança tanto para os comerciantes quanto para os visitantes	Investimento/Equipamento	R\$ 535.500,00
TOTAL DA EMENDA				R\$1.071.000,00
(Um milhão e setenta e um mil reais)				



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos já consignados no orçamento e, caso necessário, a suplementação nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, bem como fazer os ajustes necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.


Gléssia D'Alcantara Silva
Presidente da Comissão


Wellington Adolfo Silva
Membro

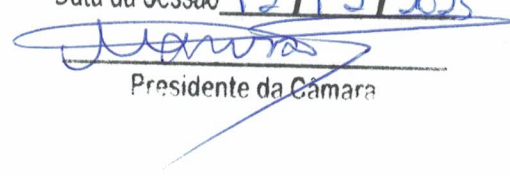

Oliveira Ferreira da Silva
Membro

Apresentado ao plenário e incluído

"Ordem do Dia" da Sessão

De 12/12/2025

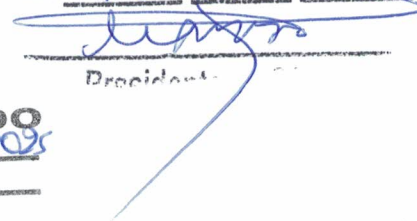
Data da Sessão 12/12/2025


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenci

Em 12/12/2025


Presidente

PUBLICADO

12/12/2025



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 690/2025 com a Emenda Modificativa 001/2025 e a Emenda Impositiva 002/2025 que “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, para o exercício de 2026 (LOA/2026), e dá outras providências”.

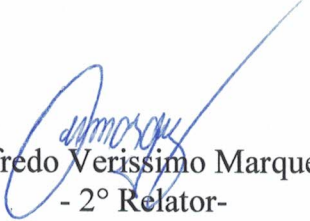
Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2025.

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-

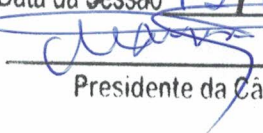

Pedro Jose Veluz da Silva
- 1º Relator-


Alfredo Verissimo Marques
- 2º Relator-

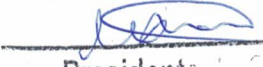
Apresentado ao plenário e incluindo a
“Ordem do Dia” da Sessão

De 19/12/2025

Data da Sessão 19/12/2025


Presidente da Câmara

PUBLICADO
19/12/25
100

APROVADO
A Secretaria para Providenci
Em 19/12/2025

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

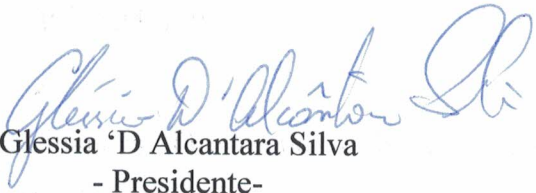
PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 690/2025 com a Emenda Modificativa 001/2025 e a Emenda Impositiva 002/2025 que “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, para o exercício de 2026 (LOA/2026), e dá outras providências”.

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2025.


Glessia D'Alcantara Silva
- Presidente-


Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-

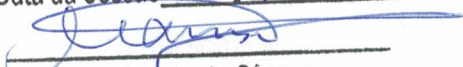

Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 19 / 12 / 2025

Data da Sessão 19 / 12 / 2025


Presidente da Câmara

RUBRICADO
19 / 12 / 2025

ARQUIVADO
A Secretaria para Providenci
em 19 / 12 / 2025



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 690/2025 com a Emenda Modificativa 001/2025 e a Emenda Impositiva 002/2025 que “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, para o exercício de 2026 (LOA/2026), e dá outras providências”.

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2025.


Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 1º Relatora-


Murilo Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo a:

“Ordem do Dia” da Sessão

De 19/12/2025

Data da Sessão 19/12/2025


Presidente da Câmara

PUBLICADO
19/12/25
100

APROVADO
Secretaria para Providência
em 19/12/2025

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

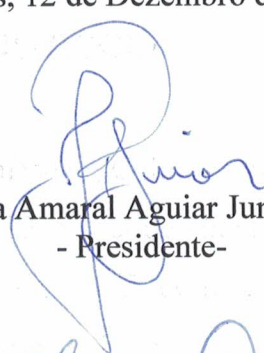
PARECER

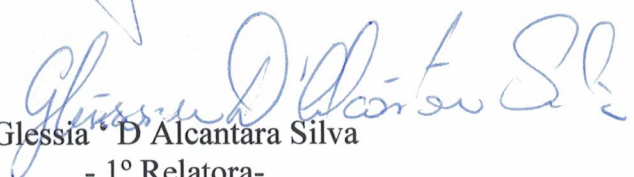
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 690/2025 com a Emenda Modificativa 001/2025 e a Emenda Impositiva 002/2025 que “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, para o exercício de 2026 (LOA/2026), e dá outras providências”.

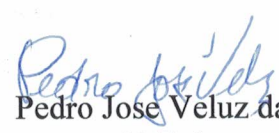
Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2025.


Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-


Glessia D'Alcantara Silva
- 1º Relatora-

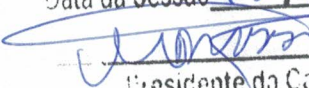

Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relatora-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 19/12/2025

Data da Sessão 19/12/2025


Presidente da Câmara

PUBLICADO
19/12/25
180

APROVADO
Secretaria para Providência
nº 19/12/2025
